



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 02032/2013-SG

Pirassununga, 17 de dezembro de 2013.

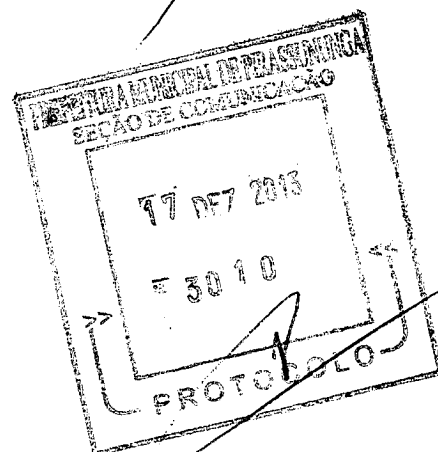
Senhora Prefeita,

Em atenção ao Ofício nº 217/2013, protocolado na secretaria da Câmara sob o nº 03472, de 13/12/2013, encaminhamos em anexo, em forma de devolução, o Projeto de Lei Complementar nº 13/2013 e respectivo Substitutivo, que “Dispõe sobre a criação de órgão na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências”

Ao ensejo, renovo os cordiais votos de estima e consideração.


Otacilio Jose Barreiros
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal de
Pirassununga - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

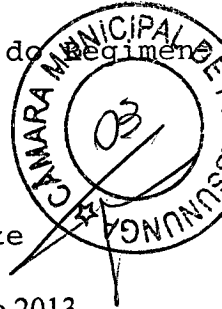
Defiro, na forma do § 2º, art. 72 do Regimento Interno.

À disposição dos Edis.

À secretária para providências.

Otacílio José Barreiros - Presidente

Pirassununga, 11 de dezembro de 2013.



Ofício nº 217/2013

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei Complementar protocolado nessa Casa de Leis sob nº 13/2013, **que dispõe sobre a criação de órgão na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências**, assim como o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2013, **que dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências**, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

03472-Câmara Pirassununga-13/12/2013-16:25:26TAT5030532206 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2013

“Dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências”...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico o **Departamento Municipal de Habitação**, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

§ 1º Fica criado o emprego em comissão de **Diretor do Departamento de Habitação**, com vencimentos equivalentes à referência 49 (quarenta e nove), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

§ 2º Fica criado o emprego em comissão de **Assessor do Diretor do Departamento de Habitação**, com vencimentos equivalentes à referência 30 (trinta), passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º O Departamento Municipal de Habitação terá como competência: as atividades de execução, controle e fiscalização de habitações populares, propondo, desenvolvendo e administrando projetos e programas voltados para o atendimento das necessidades habitacionais da população de baixa renda, de conformidade com o plano de governo da Administração Municipal, além de outras tarefas e competências correlatas delegadas pela Chefe do Executivo.

Art. 3º A partir desta data fica criado o **Comando da Guarda Civil do Município de Pirassununga**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica criado o emprego em comissão de **Comandante da Guarda Civil Municipal**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



esportivas e autorizar a Banda Musical, o Coral e outros grupos culturais e equipes esportivas da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Fica extinto o emprego em comissão de **Supervisor da Guarda Municipal**, constante do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2013.

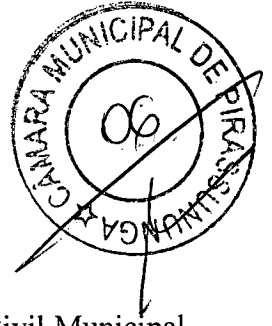

- **CRISTINA APARECIDA BATISTA** -
- **Prefeita Municipal** -

Retirado pela autora, conforme Ofício nº 217, de 11/12/2013,
objeto do protocolado na secretaria da Câmara sob o nº.....
03472, de 13/12/2013.
Pirass, 13/12/2013.

Otacílio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Compete privativamente ao Comando da Guarda Civil Municipal cumprir e fazer cumprir as ordens superiores; delegar competências aos seus subordinados, observada a legislação em vigor, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal; orientar a definição de metas e resultados para as atividades da Guarda Civil Municipal; nortear a execução da avaliação de desempenho e dos resultados das atividades dos integrantes da Guarda Civil Municipal; realizar as movimentações do pessoal que compõe o efetivo da Instituição, objetivando a melhor conveniência do serviço; assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal; proceder à reclassificação do comportamento dos profissionais da Guarda Civil Municipal; elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do efetivo que compõe a Guarda Civil Municipal, adotando e propondo medidas saneatórias julgadas pertinentes na busca da excelência dos serviços; conferir elogios e condecorações aos integrantes da Guarda Civil Municipal, em reconhecimento aos bons serviços e atos meritórios.

Art. 5º A partir desta data fica criado o **Subcomando da Guarda Civil do Município de Pirassununga**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica criado o emprego em comissão de **Subcomandante da Guarda Civil Municipal**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 36 (trinta e seis), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 6º Compete privativamente ao Subcomando da Guarda Civil Municipal formular, com seus subordinados, e propor, em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, o planejamento estratégico das áreas subordinadas, identificando objetivos e metas a serem alcançados; analisar e propor estudos e ações, de modo a maximizar a utilização dos recursos humanos e materiais, a fim de atingir os objetivos traçados pelo Comando da Guarda Civil Municipal; elaborar pareceres e propostas referentes à atuação da Guarda Civil Municipal; assegurar que as determinações emanadas dos órgãos e níveis hierárquicos superiores sejam transmitidas a toda a Corporação, a fim de garantir a uniformidade das informações e a consecução dos objetivos traçados; apoiar as áreas subordinadas, de modo a alocar os recursos humanos e materiais existentes, a fim de propiciar o atendimento de apoio às ações definidas como prioritárias pelo Comando da Guarda Civil Municipal; cumprir e fazer cumprir as ordens e orientações emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública; orientar a organização das atividades culturais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Após novos estudos em torno da matéria, encaminhamos para apreciação dos nobres Edis, projeto substitutivo ao projeto de lei complementar protocolado nessa Casa sob nº 13/2013, que dispõe sobre a criação de órgão na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

Este novo projeto de lei complementar **dispõe sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências**, sendo eles:

a) o Departamento Municipal de Habitação na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico; e,

b) o Comando e o Subcomando da Guarda Civil do Município de Pirassununga, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

A criação do Departamento Municipal de Habitação, tem o intuito de viabilizar programas habitacionais direcionados à população, garantindo, assim, o acesso à casa própria.

Para alcançarmos esse objetivo, será indispensável a criação de estrutura administrativa específica, dentro da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para que se possa dar o tratamento adequado às políticas habitacionais no âmbito local.

Dessa forma, se faz necessária a aprovação do referido projeto de lei, em homenagem ao interesse público e ao direito social de habitação, com vistas à dignidade da pessoa humana.

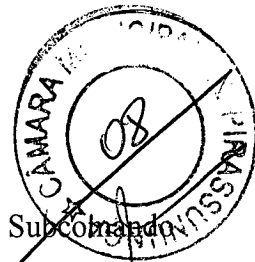
Debruçando sobre as competências do Comando da Guarda Civil do Município, assim como nas competências do Subcomando, percebe-se que a intenção é dar-lhes maior base operacional, ampliando os limites das responsabilidades exercidas pelos superiores da Guarda, agora denominados Comandante e Subcomandante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Além de tais competências, caberá ainda ao Comando e ao Subcomando representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à corporação; aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal, promovendo o entrosamento da Guarda Civil com os demais Órgãos Municipais; manter entrosamento entre as forças policiais e afins; elaborar e submeter à apreciação do Secretário, programas gerais e setoriais e a proposta orçamentária anual; elaborar normas gerais e particulares de ações e ordens de serviço, a fim de coordenar as atividades e definir responsabilidade das diversas seções da Guarda Civil Municipal; fiscalizar e analisar, a intervalos frequentes, os fatores relativos ao grau crítico e a vulnerabilidade dos próprios municipais, visando aperfeiçoar a proteção global dos mesmos; indicar ao Secretário Municipal de Segurança Pública, através de análise e consulta, os elementos capazes para a assunção de postos e promoção no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal, e reportar-se ao Secretário Municipal de Segurança Pública e à Prefeita Municipal; e, tomar as medidas necessárias para a realização dos exames e avaliação dos pretendentes ao preenchimento de vagas na Guarda Civil Municipal, tudo em consonância com o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

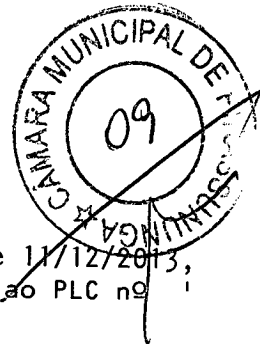
Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

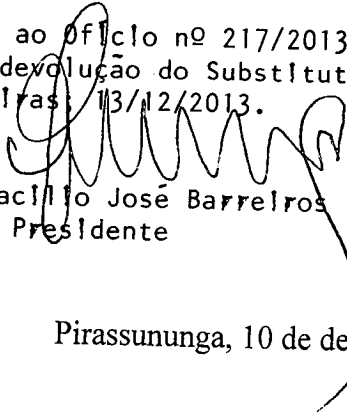


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Em atenção ao Ofício nº 217/2013, de 11/12/2013,
proceda a devolução do Substitutivo ao PLC nº 1
13/2013. Pirassununga, 13/12/2013.

Ofício nº 216/2013


Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 10 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto substitutivo ao projeto de Lei Complementar protocolado nessa Casa sob nº 13/2013, **dispondo sobre a criação de órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.**

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

03460-Câmara Pirassununga-10/12/2013-16:17:24TAT10041F2225 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2013

“Dispõe sobre a criação de órgão na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico o **Departamento Municipal de Habitação**, passando a integrar a organização administrativa de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica criado o cargo em comissão de **Diretor Municipal de Habitação**, referência 49, passando a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com suas alterações posteriores.

Art. 2º O **Departamento Municipal de Habitação** terá como competência: as atividades de execução, controle e fiscalização de habitações populares, propondo, desenvolvendo e administrando projetos e programas voltados para o atendimento das necessidades habitacionais da população de baixa renda, de conformidade com o plano de governo da Administração Municipal, além de outras tarefas e competências correlatas delegadas pela Chefe do Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de novembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de 11 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de 11 de 2013

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de 11 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 05 de 11 de 2013

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 05 de 11 de 2013

(Presidente)

Retirado pela Autora, conforme Ofício nº 217, de 11/12/2013, objeto do protocolado na secretaria da Câmara sob o nº 03472, de 13/12/2013.

Piras; 13 de dezembro de 2013.

Otacílio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **dispõe sobre a criação de órgão na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.**

O presente Projeto tem como propósito a criação na estrutura da Prefeitura Municipal de Pirassununga do Departamento Municipal de Habitação, com o intuito de viabilizar programas habitacionais direcionados à população, garantindo, assim, o acesso à casa própria.

Para alcançarmos esse objetivo, será indispensável a criação de estrutura administrativa específica, dentro da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para que se possa dar o tratamento adequado às políticas habitacionais no âmbito local.

Dessa forma, se faz necessária a aprovação do referido projeto de lei, em homenagem ao interesse público e ao direito social de habitação, com vistas à dignidade da pessoa humana.

Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 4 de novembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 192/2013

Pirassununga, 05/11/2013

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 4 de novembro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de órgão na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



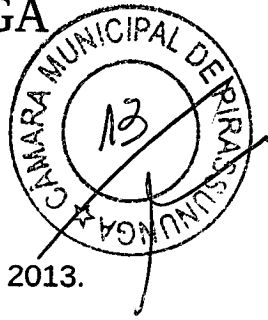
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de novembro de 2013.

À
Imprensa Oficial do Município
Aos Cuidados: Senhor FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 073/2013

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 13/2013, de autoria da Prefeita Municipal, dispõe sobre a criação de órgão na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

02 –
03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,

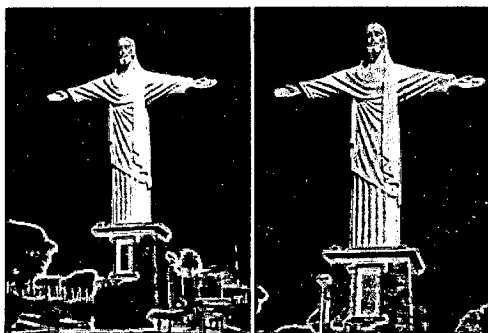
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 6 / NOV 2013.

assinatura

Fábio Roberto Ferrari



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2013

criação de órgão na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2013

PROJETO!

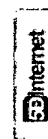
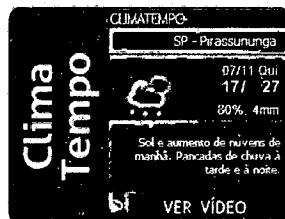
criação e redenominação de secretarias municipais que especifica e dá outras

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2013

dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga. Lei Comunicado e

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2013

Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito de



Câmara NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas. **NOVO** - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.

Acesso à Informação

Portal da Transparência

Intranet Vereadores

Leis Municipais

Lei Orgânica

Código Tributário

[Home](#)



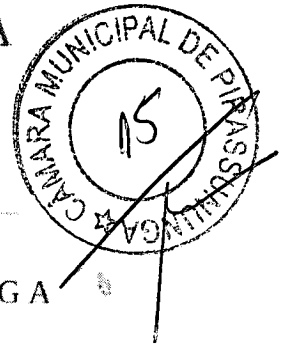
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

* E-mail: camara@lancernet.com.br

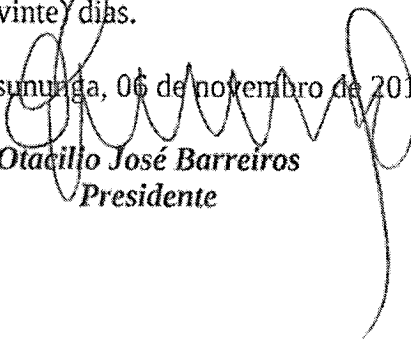
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

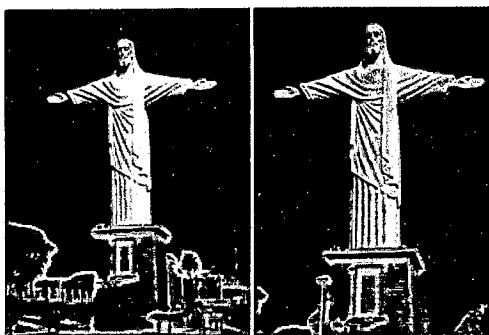


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 13/2013, de autoria da Prefeita Municipal, dispõe sobre a criação de órgão na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 06 de novembro de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente



AUDIÊNCIA PÚBLICA

Dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga, dia 26/11/2013, às 18h30min. Veja Convite e Cópia do Projeto!

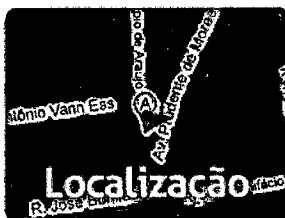


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2013

criação de órgão na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2013
PROJETO!
criação e redenominação de Secretarias Municipais que especifica e dá outras providências.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2013
PROJETO!

Dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga. Leia Comunicado e Projeto.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2013

Dá nova definição ao perímetro urbano do Distrito de



Câmara NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas.
NOVO - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.

Acesso à Informação

Portal da Transparência

Intranet Vereadores

Leis Municipais

Lei Orgânica

Código Tributário

Home



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

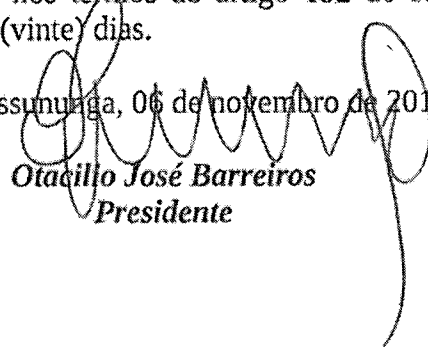
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 13/2013, de autoria da Prefeita Municipal, dispõe sobre a criação de órgão na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 06 de novembro de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 13/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação de órgão na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA
Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

SEM ASSINATURA
Luciana Batista
Relatora

SEM ASSINATURA
Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



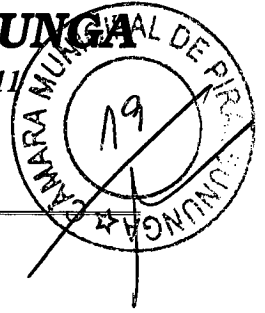
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 13/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação de órgão na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Dr. José Carlos Mantovani

Presidente

SEM ASSINATURA

João Batista de Souza Pereira

Relator

SEM ASSINATURA

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2817
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 13/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação de órgão na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

SEM ASSINATURA

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

SEM ASSINATURA

Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asdba.



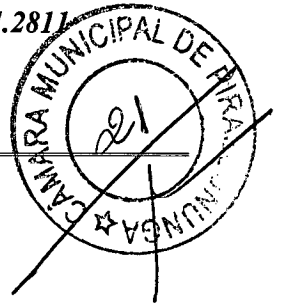
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 13/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação de órgão na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

SEM ASSINATURA

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

SEM ASSINATURA

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 13/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a criação de órgão na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Luciana Batista

Presidente

SEM ASSINATURA

João Gilberto dos Santos "Gilberto Santa Fé"

Relator

SEM ASSINATURA

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro

Cmp/asdba.